



Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 25/09/2023

para os devidos fins.

Em 25/09/23

pp. Marcella Lima

Conceição de Maria Lages Romão

Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Marcella Lima

Secretaria Legislativa - CCJ

Ao Deputado Gil Carlos

para relatar.

Em

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO SENHOR DEPUTADO GIL CARLOS À MOÇÃO DE APOIO Nº 03 DE 2023

EMENTA: *“MOÇÃO DE APOIO A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO QUE PRETENDE CRIMINALIZAR O PORTE DE DROGAS EM QUALQUER QUANTIDADE (PEC DE COMBATE AS DROGAS), DE INICIATIVA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR RODRIGO PACHECO (PSD-MG) E OUTROS LÍDERES”*

I. RELATÓRIO

Está sendo submetido à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça para análise e emissão de parecer: Moção de Apoio de autoria do Dep. Henrique Pires à **“moção de apoio a proposta de emenda à constituição que pretende criminalizar o porte de drogas em qualquer quantidade (pec de combate as drogas), de iniciativa, do excelentíssimo Senhor Presidente Do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) e outros líderes”**.

Em sua justificativa o nobre parlamentar menciona que é de amplo conhecimento que o Supremo Tribunal Federal (STF) retomou, o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 635659, com repercussão geral (Tema 506), sobre a descriminalização do porte de drogas para consumo próprio. E em decorrência disto o Presidente do Senado destacou que uma eventual decisão que deixe de considerar crime o porte de maconha para consumo próprio pode acarretar maior força e demanda do tráfico de drogas no país, ressaltando ainda que qualquer decisão sobre o tema sem que haja uma política pública do Executivo ou do Congresso Nacional pode ser nociva a sociedade.

O nobre parlamentar acrescenta que A PEC, visa incluir ao artigo 5º CRFB/88 que "a lei considerara crime posse e o porte, independentemente da quantidade, de entorpecentes e drogas afins sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar".

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 19 de setembro de 2023 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual nos termos do art. 61, §1º, do Regimento Interno desta casa, foi designada, por distribuição, para sua relatoria.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

É, em síntese, o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 34, I, c/c os arts. 105, I do RI da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, compete a essa comissão técnica dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições.

É importante reconhecer que o combate ao uso de drogas e a promoção da saúde dos brasileiros são objetivos legítimos e que o consumo de drogas ilícitas pode ter consequências negativas para a saúde individual e para a sociedade em geral.

Dessa forma, a presente moção e apoio visa se manifestar favoravelmente quanto a PEC, uma vez que a ação visa retomar o protagonismo do Congresso Nacional, Poder legitimado constitucionalmente a dirimir o assunto, em tema de enorme relevância social.

A Constituição Federal do Brasil (1988) estabelece a saúde como um direito social assegurado a todos (art. 6º da CRFB/88). A criminalização do porte de drogas em qualquer quantidade pode ser vista como um esforço para proteger a saúde pública, reduzindo os riscos associados ao uso de substâncias ilícitas. Deste modo, a manutenção da ordem e segurança públicas é outro princípio constitucional relevante. A criminalização pode ser vista como uma medida para combater o tráfico de drogas, que está ligado a atividades criminosas.

É importante lembrar que os direitos individuais devem ser equilibrados com o bem-estar coletivo. A Constituição reconhece a igualdade perante a lei, mas também permite limitações a certos direitos individuais quando necessário para proteger a sociedade. Neste sentido, a criminalização do porte de drogas pode ser vista como um meio de prevenir o uso de substâncias ilícitas, o que, por sua vez, poderia reduzir os problemas de saúde associados a elas.

A criminalização pode ser uma ferramenta importante no combate ao tráfico de drogas, que muitas vezes financia organizações criminosas e gera violência. Sendo assim, a moção de apoio nº 03/2023 à PEC pode ser interpretada como um apoio à formulação de uma política pública coerente e abrangente relacionada às drogas, que aborde tanto a prevenção quanto a repressão.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Importante trazer à baila que a criminalização do porte de drogas deve ser acompanhada por investimentos significativos em programas de reabilitação e tratamento de dependentes químicos. Isso é essencial para abordar as questões subjacentes do vício e ajudar as pessoas a superar seus problemas com as drogas.

Além disso, é fundamental garantir que a aplicação da lei seja feita de maneira justa e equitativa, sem criar disparidades raciais ou sociais. A criminalização desigual pode resultar em injustiças e agravar problemas sociais existentes.

Em última análise, deve-se reconhecer a importância de abordar o problema do uso de drogas no Brasil, ao mesmo tempo em que respeita os princípios constitucionais e bem como deve-se equilibrar os interesses da saúde pública, da segurança e dos direitos individuais. Pois a implementação eficaz e justa de uma medida desse tipo é um desafio complexo que requer cuidadosa consideração de todos os fatores envolvidos. Portanto, é essencial que o processo de elaboração e aprovação da PEC seja conduzido de maneira responsável e transparente, com o devido envolvimento da sociedade civil e especialistas na área.

Vista do exposto, manifesto-me favoravelmente pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da referida propositura de Moção de apoio nº 03/2023 a proposta de Emenda à Constituição que pretende criminalizar o porte de drogas em qualquer quantidade (PEC de combate as drogas) de iniciativa do Senador Rodrigo Pacheco (PSD – MG).

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e votação da matéria, delibera:

- ☐ Aprovação.
- ☐ Aprovação com Emenda.
- ☐ Aprovação com Substitutivo.
- ☐ Rejeição.
- ☐ Transformação em Indicativo.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

() Aprovado em reunião conjunta.

GIL CARLOS

Deputado Estadual- Partido dos Trabalhadores

Relator

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, Teresina (PI), ____ de ____ 2023.

